

JUCESP
21 11 17



JUCESP PROTOCOLO
2.128.435/17-1



QUARTO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DE POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
(ASSUMIDA POR POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)

Celebram este "Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)" ("Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo)):

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido na Escritura de Emissão), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido na Escritura de Emissão) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films");

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido na Escritura de Emissão):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadoras, co-devedoras solidárias e principais pagadoras, solidariamente entre si e com a Companhia:

UNIGEL PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Fazenda Caroba s/n.º, parte, Centro Industrial Aratu, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.402.478/0001-73, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 29.300.023.558, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Plásticos");

JUCESP
21 11 17

ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.546.353/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.006.599, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Acrinor");

COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala CBE, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.079.232/0001-71, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.052.226, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("CBE");

UNIGEL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.481/0001-28, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.079, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel");

UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Participações, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.303.439/0001-07, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.192.087, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Participações");

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul Rio-Grandense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Sul Rio-Grandense");

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.510.765/0001-53, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.384.458, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Polo"), esta por si e na qualidade de sucessora da UNIGEL COMERCIAL S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Unigel Comercial, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.065.556/0001-08, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.389.255, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Unigel Comercial"); e

JUCEB SP
21 11 17

PROQUIGEL QUÍMICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Camaçari, Estado da Bahia, na Rua Hidrogênio 824, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.515.154/0011-44, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCEB sob o NIRE 29.300.068.390, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Proquigel");

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.)", celebrado em 21 de junho de 2017, conforme aditado em 14 de julho de 2017, 27 de julho de 2017 e 1º de setembro de 2017 ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) em 21 de junho de 2017, foi celebrada a Escritura de Emissão;
- (B) em 27 de abril de 2017, a Mais Films Holding S.A. ("Mais Films"), a Polo e a CBE celebraram contrato de compra e venda de ações de emissão da Polo Films, mediante o qual a Mais Films se comprometeu a adquirir da Polo e da CBE a totalidade das ações de emissão da Polo Films ("M&A");
- (C) em 1º de outubro de 2017, a Unigel Comercial foi incorporada pela Polo;
- (D) em 1º de novembro de 2017, o M&A foi concluído e as ações de emissão da Polo Films passaram a ser de titularidade da Mais Films;
- (E) em 1º de novembro de 2017, os Debenturistas, reunidos em assembleia geral, aprovaram, entre outros, (i) o aditamento à Escritura de Emissão para (a) excluir a Polo (esta por si e na qualidade de sucessora da Unigel Comercial), a Proquigel, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel e a Unigel Participações da posição de fiadoras, conforme Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão; e (b) refletir a liberação do Penhor de Ações Polo; e (ii) o aditamento ao Contrato de Penhor de Ações Polo Films para refletir que a totalidade das ações de emissão da Polo Films passou a ser de titularidade da Mais Films;
- (F) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, para refletir o disposto no Considerando (B) acima.

que resolvem celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

DUCE SP
21 11 17

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 Este Aditamento é firmado com base nas deliberações:

- I. da assembleia geral de Debenturistas realizada em 1º de novembro de 2017;
- II. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia realizada em 1º de novembro de 2017; e
- III. da assembleia geral extraordinária de acionistas da Sul Rio-Grandense realizada em 1º de novembro de 2017.

2. ADITAMENTO

- 2.1 A Escritura de Emissão é, neste ato, aditada, conforme as deliberações previstas na Cláusula 1 acima, para (i) excluir a Polo (esta por si e na qualidade de sucessora da Unigel Comercial), a Proquigel, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel e a Unigel Participações da posição de fiadoras, conforme Fiança prestada nos termos da Escritura de Emissão; (ii) alterar todas as referências ao termo "Garantidoras" na Escritura de Emissão para que passe a constar o termo "Garantidora", uma vez que a Sul Rio-Grandense continuará a prestar a Fiança; e (iii) excluir as referências ao Penhor de Ações Polo.
- 2.2 Em função do previsto acima, a Polo (esta por si e na qualidade de sucessora da Unigel Comercial), a Proquigel, a Unigel Plásticos, a Acrinor, a CBE, a Unigel e a Unigel Participações deixam de ser partes da Escritura de Emissão e não precisarão firmar mais nenhum aditamento à Escritura de Emissão que eventualmente venha ser celebrado no futuro.
- 2.3 Em decorrência deste Aditamento, o Preâmbulo e a Cláusula 7.9 da Escritura de Emissão passam a vigorar com as seguintes redações:

Preâmbulo

"Celebram este "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Filmes Indústria e Comércio S.A.)" ("Escritura de Emissão"):

- I. como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo):

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM (conforme definido abaixo), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, na sala Polo Films, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o n.º 26.051.817/0001-82, com seus

JUCESP
21 11 17

atos constitutivos registrados perante a JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35.300.494.776, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia" ou "Polo Films");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme definido abaixo):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

III. como fiadora, co-devedora solidária e principal pagadora, solidariamente com a Companhia:

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A., sociedade por ações com sede Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini 105, 11º andar, Sala Sul Rio-Grandense, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.721.306/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.498.917, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora");

Cláusula 7.9

"7.9 *Garantia Fidejussória e Solidariedade Passiva.* A Garantidora, neste ato, obriga-se, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas Debêntures, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 7.26 abaixo ("Fiança").

7.9.1 Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Fiança, conforme função que lhe é atribuída nesta Escritura de Emissão, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer Obrigações Garantidas Debêntures e independentemente da excussão do Penhor de Ações Polo Films, da Alienação Fiduciária de Equipamentos Varginha, da Hipoteca do Imóvel Varginha ou da Alienação Fiduciária Imóvel Varginha (conforme aplicável), da Hipoteca do Imóvel Montenegro e/ou da Alienação Fiduciária de Equipamentos Montenegro. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo

DUCESP
21 11 17

Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas Debêntures, sendo certo que a não execução da Fiança por parte do Agente Fiduciário não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Fiança pelos Debenturistas.

7.9.2 A Fiança entrou em vigor na data de celebração desta Escritura de Emissão e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas Debêntures.

7.9.3 A Garantidora, desde já, concorda e se obriga a, (i) somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, exigir e/ou demandar a Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas Debêntures; e (ii) caso receba qualquer valor da Companhia em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas Debêntures antes da integral quitação das Obrigações Garantidas Debêntures, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor ao Agente Fiduciário, para pagamento aos Debenturistas.

7.9.4 Os pagamentos que vierem a ser realizados pela Garantidora com relação às Debêntures serão realizados de modo que os Debenturistas recebam da Garantidora os valores que lhes seriam entregues caso esses pagamentos tivessem sido realizados pela Companhia, não cabendo à Garantidora realizar qualquer dedução que não seria realizada pela Companhia caso a Companhia tivesse realizado o respectivo pagamento."

3. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 3.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

- 4.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

DUCE SP
21 11 17

- 5.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 5.3 Todas as disposições da Escritura de Emissão não modificadas pelo Aditamento subsistirão em plena eficácia e vigor em conformidade com seus termos.
- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 5.7 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

6. LEI DE REGÊNCIA

- 6.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

DUCESP
21 11 17

7. FORO

- 7.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 9 (nove) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 1º de novembro de 2017.

(As assinaturas seguem nas 4 (quatro) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



DUCE SP
21 11 17

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de novembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

POLO FILMS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Davide Botton
CPF 919.410.598-72

Nome:

Cargo:

Raúl Hirata
Diretor

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Zélia Souza
Procuradora

Nome:

Cargo:

Aline Cunto
Procuradora

UNIGEL PLÁSTICOS S.A.

Nome:

Cargo:

WENDEL OLIVEIRA SOUZA
CPF: 792.422.279-00

Nome:

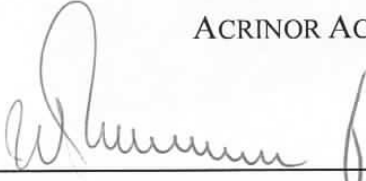
Cargo:

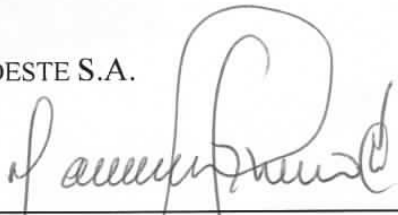
Daniel Scarmeloti da Fonseca
CPF: 250.471.238-39

JUCESP
21 11 17

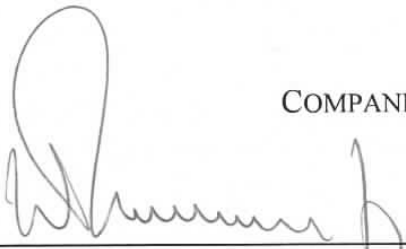
Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de novembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

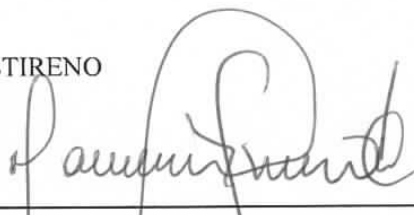
ACRINOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S.A.


Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00

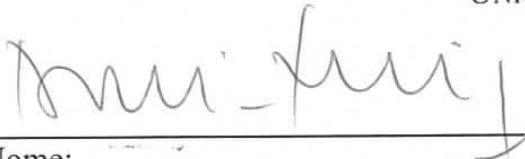

Nome: Daniel Scarmeloti da Fonseca
Cargo: CPF: 250.471.238-39

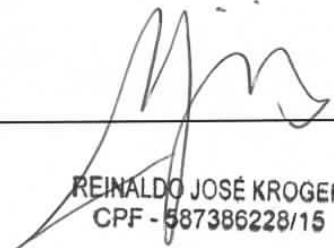
COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO


Nome: WENDEL OLIVEIRA SOUZA
Cargo: CPF: 792.422.279-00


Nome: Daniel Scarmeloti da Fonseca
Cargo: CPF: 250.471.238-39

UNIGEL S.A.

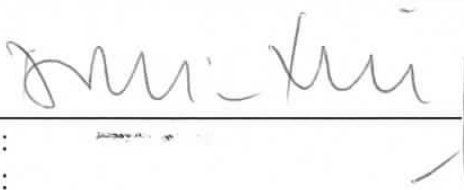

Nome: DANIEL ZILBERKRON
Cargo: CPF: 456.955.270-00


Nome: REINALDO JOSÉ KROGER
Cargo: CPF: 587386228/15

DUCE SP
21 11 17

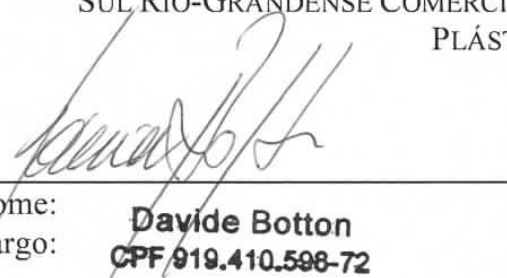
Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de novembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

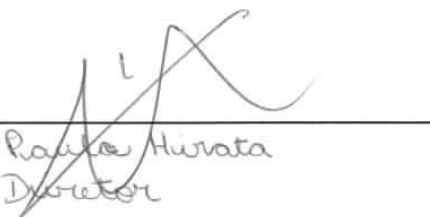
UNIGEL PARTICIPAÇÕES S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
DANIEL ZILBERKHOP
CPF: 458.055.070-69


Nome: _____
Cargo: _____
REINALDO JOSÉ KROGER
CPF: 587386228/1-0

SUL RIO-GRANDENSE COMÉRCIO DE EMBALAGENS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS S.A.


Nome: _____
Cargo: _____
Davide Botton
CPF: 919.410.598-72


Nome: _____
Cargo: _____
Paula Hirata
Cargo: **Diretor**

JUCESP
21 11 17

Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Primeira Emissão de Polo Indústria e Comércio S.A. (Assumida por Polo Films Indústria e Comércio S.A.), celebrado em 1º de novembro de 2017, entre Polo Films Indústria e Comércio S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Unigel Plásticos S.A., Acrinor Acrilonitrila do Nordeste S.A., Companhia Brasileira de Estireno, Unigel S.A., Unigel Participações S.A., Sul Rio-Grandense Comércio de Embalagens e Derivados de Plásticos S.A., Polo Indústria e Comércio S.A. e Proquigel Química S.A. – Página de Assinaturas.

POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Nome:

Cargo:

Davide Botton
CPF 919.410.598-72

Nome:

Cargo:

Daniel Scarmelotti da Fonseca
CPF: 250.471.238-39

PROQUIGEL QUÍMICA S.A.

Nome:

Cargo:

WENDEL OLIVEIRA SOUZA
CPF: 792.422.279-00

Nome:

Cargo:

Daniel Scarmelotti da Fonseca
CPF: 250.471.238-39

Testemunhas:

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Priscila Santos Souza
RG. 34.572.024-6
CPF. 356.500.478-98

Nome:

Id.:

CPF/MF:

Maria Isabel de Oliveira
RG: 34.013.693-5
CPF: 312.388.348-50

